



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1279, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Referenda o ATO.SETPOEDC.GP.Nº 704/2007, que fixa os critérios referentes à redistribuição dos processos atribuídos e distribuídos à Ex.ma Sr.^a Juíza Kátia Magalhães Arruda no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, em face da remoção de Sua Excelência para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, e o Ex.mo Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

RESOLVE:

Referendar o ATO.SETPOEDC.GP Nº 704/2007 praticado pela Presidência do Tribunal, nos termos a seguir transcritos:

“O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, Considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 1265, de 8 de novembro de 2007, que trata da composição dos Órgãos Julgadores do Tribunal, Considerando a remoção da Ex.ma Sr.^a Juíza Kátia Magalhães Arruda para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do Ato SETPDC.GP nº 635 de 14 de novembro de 2007, Considerando a necessidade de fixar critérios referentes à redistribuição dos processos atribuídos e distribuídos a Sua Excelência no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, RESOLVE: Art. 1º Os processos atribuídos e distribuídos à Ex.ma Sr.^a Juíza Kátia Magalhães Arruda serão redistribuídos no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, exceto: I – os processos já incluídos em pauta; II – os processos em que tenha havido oposição de embargos declaratórios e interposição de agravo regimental ou de agravo em face das decisões proferidas anteriormente à remoção; III – os processos que retornarem à Subseção, após a data da remoção, para prosseguir no

juízo ou para que seja proferida nova decisão; IV – nos casos de prevenção previstos nos arts. 96 e 97 do Regimento Interno do Tribunal. Parágrafo único. A Ex.ma Sr.^a Juíza Kátia Magalhães Arruda relatará, na Subseção de origem, os processos de que tratam os incisos I e II. Já nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, os processos serão redistribuídos dentre os integrantes do referido Colegiado. Art. 2º Este Ato entra em vigor na presente data.”

Brasília, 6 de dezembro de 2007.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho